



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Ref. Projeto de Resolução nº 04/2018

Súmula: Aprova o Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a ser incluído no Orçamento Financeiro Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2019.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Resolução numero 04/2018, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, o qual tem por objeto a aprovação do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a ser incluído no Orçamento Financeiro Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2019.

Pela análise do anexo I, parte integrante do presente Projeto de Resolução o Orçamento Financeiro do Poder Legislativo para o Exercício de 2019 totaliza a quantia de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Que, o valor acima que pretende-se aprovação esta subdividido em diversas rubricas contábeis, conforme anexo I do presente Projeto de Resolução.

Sobre o tema, diz o artigo 29-A da Emenda Constitucional nº 25 que;

"Artigo 29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (AC)

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes; (AC)

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes; (AC)

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes; (AC)

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes. (AC)

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (AC).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo esta sendo elaborado de acordo com a Constituição Federal, Lei 4320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Jurídico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a consequente deliberação em Plenário.

É o parecer.

Lapa, 25 de junho de 2018.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437